Magos aos 24 de Janeiro de 1791. — Rainha — Para D. Francisco Rafael de Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

No Tomo 26 da Colleç. do Conselheiro Trigoso.

D. Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito Saudar. Por quanto a Cadeira de Logica como aquella que prepara para todas as Faculdades maiores sempre se considerou pertencente á Faculdade das Artes: Sou servida separa-la da Faculdade Filosofica, e que se incorpore com as Artes, e Collegio dellas, unida pela inspecção á Universidade. E procedendo a composição da dita Faculdade de maneira que possão os que a frequentarem aproveitar-se com a maior facilidade do que até agora: Sou outro sim servida que na Faculdade de Filosofia haja as Cadeiras seguintes: Huma de Botanica, e Agricultura; outra de Zoologia, e Mineralogia; outra de Fisica; e outra de Quimica, e Metalurgia. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar. Escripta em Salvaterra de Magos aos 24 de Janeiro de 1791. — Rainha. — Para D. Francisco Rafael de Castro, Reformado Reitor da Universidade de Coimbra.

No Tomo 26 da Colleç do Conselheiro Trigoso.

Tendo consideração ao grande empate de cabedal, que se acha infructuosamente accumulado no Deposito publico, e a que podendo girar alguma parte do referido cabedal com a mesma segurança que tem nos Cofres, sem prejuizo do expediente do sobredito Deposito, e que receberá deste giro hum grande beneficio a utilidade publica dos Meus Vassallos, e do Commercio dos Meus Reinos, e Dominios: E tendo presente as Ordens, que por estes respeitos fez expedir o Senhor Rei D. José Meu Senhor e Pai, que Santa Gloria haja, principalmente no Decreto de 10 de Julho de 1761: Sendo informada que a Somma de duzentos e quarenta contos de réis, e ainda outra maior pode extrahir-se dos Cofres do dito Deposito publico sem prejuizo das partes interessadas, a que pertencem as sommas depositadas: Sou servida que do dito Deposito publico se remova para hum cofre do Meu Real Erario a dita quantia de duzentos e quarenta contos de réis, para nelle se conservarem em Deposito, e dalli se despender e girar em publica utilidade, principalmente nas obras de Caminhos, Pontes, Fabricas, e outras a que mando proceder. Ordenando a segurança das quantias que se despenderem, ou se destrahirem para que hajão de se restituirem ao Cofre